



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

---

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)**

**Nº 15/2010<sup>1</sup>**

Dispõe sobre a concessão de bolsas de apoio institucional por meio de Fundações de Apoio a servidores efetivos da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho Universitário – Consuni da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão no dia 22 de setembro de 2010, no uso de suas atribuições conferidas pelo do Estatuto da Universidade, considerando ainda o contido na Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 5.205/2004, Acórdão nº 2731/2008-TCU e Medida Provisória n.º 495, de 19 de julho de 2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os projetos de apoio institucional, objetos de convênios, contratos, acordos e ajustes celebrados com Fundações de Apoio, a serem desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade, que visem o intercâmbio e o aprimoramento do conhecimento, bem como o desenvolvimento institucional, cultural, científico e tecnológico da Universidade e sociedade, poderão contemplar bolsas individuais nas modalidades: ensino, pesquisa e extensão, a que se refere o § 1º do art. 4º, da Lei 8.958 de 1994.

§ 1º A bolsa de ensino constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos, excluindo quaisquer atividades típicas de magistério, de graduação ou pós-graduação (*lato* ou *stricto sensu*).

§ 2º A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica.

<sup>1</sup> ***Alterada conforme a Resolução n.º 21/2010 do Consuni.  
(Revogada pela Resolução Consuni n.º 01/2012).***

§ 3º A bolsa de extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da instituição federal de ensino superior ou de pesquisa científica e tecnológica apoiada.

§ 4º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas, nos termos desta Resolução, aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos planos de trabalhos dos projetos.

§ 5º As bolsas de ensino, pesquisa e extensão constituem-se em doação civil a servidores das instituições apoiadas para a realização de estudos e pesquisas e sua disseminação à sociedade, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta, nem importem contraprestação de serviços.

Art. 2º As bolsas individuais serão concedidas a servidores da Universidade Federal do Tocantins e a ela vinculados, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 5.205/2004.

Art. 3º A concessão de bolsas é estendida a todos os servidores, independentemente do regime de trabalho, sendo que as atividades no âmbito do projeto não podem ultrapassar 8 (oito) horas semanais das atividades constantes do plano de trabalho do servidor.

Parágrafo único. É vedada a redução de carga horária de aula nos cursos de graduação, em função de envolvimento em projetos vinculado a recebimento de bolsa.

Art. 4º Os valores praticados para cada categoria de bolsa devem se relacionar com os valores definidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq para bolsas no País. *(Alterado conforme Resolução n.º 21/2010 do Consuni)*

Art. 5º É vedado o pagamento de quaisquer tipos de bolsas a servidores, por parte de fundações de apoio, que caracterizem contraprestação de serviços, como participação, nos projetos, de servidores da área-meio da Universidade para desenvolver atividades de sua atribuição regular, mesmo que fora de seu horário de trabalho; participação de professores da Universidade em cursos de pós-graduação não-gratuitos e a participação de servidores em atividades de desenvolvimento, instalação ou manutenção de produtos ou serviços de apoio a áreas de infra-estrutura operacional da Universidade, devendo tais atividades serem

remuneradas, com a devida tributação, pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas por parte das fundações de apoio ou, quando permitidos, pagamentos de servidores por meio de instrumentos aplicados para a prestação de serviços extraordinários.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Alan Barbiero  
Presidente

*cps*